



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

Assunto: Adenda ao contrato de prestação de serviços de assistência técnica e administrativa em regime de avença – Informação de adenda ao contrato

Processo N.º: 007/2023

Data: 15/12/2023

1. Objeto

Atenta a necessidade, submete-se à consideração superior a presente proposta de adenda ao contrato, é expressa a necessidade de se proceder à aquisição de serviços de assistência técnica e administrativa na modalidade de avença.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

2. Cabimento da despesa, repartição de encargos e assunção de compromisso plurianual

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente à adenda ao contrato a celebrar, estimou os serviços competentes, que o preço contratual não deverá exceder o montante de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), isentos de IVA, encargo esse a satisfazer pela dotação 0101070000, com o número sequencial de cabimento 28/2023, perspetivando-se uma realização financeira que se traduz na repartição de encargos patente no seguinte cronograma financeiro:

Ano	Encargo s/ Iva
2023	€ 5.700,00

Importará destacar, relativamente ao montante antes descrito, que o valor estimado para o presente procedimento teve como base o preço mensal, julgando-se, salvo melhor entendimento, cumprida a determinação prevista pelo n.º 7 do artigo 17.º do CCP vigente, relativa à fixação do valor estimado do contrato.

3. Restrições à contratação

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 73.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, que adiante se designará apenas de LOE 2021.

Contribuinte Fiscal n.º 507 276 353



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

Pelo exposto, entende-se, que não se verifica qualquer restrição, à adenda ao contrato da contratação dos serviços em apreço, bem como, à decisão de remeter convite para apresentação de proposta à entidade sugerida no ponto 7 da presente informação.

5. Escolha do procedimento

Atenta a regra geral de escolha do procedimento, nos termos do que dispõe o artigo 18.º e aos limites constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, propõe-se a adoção de um procedimento de Ajuste Direto, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, cabe ao Presidente da Freguesia de Mouriscas.

6. Aprovação das peças do procedimento

Nos termos dispostos pelo n.º 1 do artigo 40.º, constituem as peças do procedimento, o Convite e o Caderno de Encargos, devendo as mesmas ser aprovadas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Nesta conformidade propõe-se a aprovação das peças do procedimento anexas à presente, das quais importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em € 5.700,00, isentos de IVA, ou seja, valor igual ao montante estimado, cuja fundamentação se colocou já à consideração no ponto 2 da presente,
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no serviço a designar para a condução do procedimento, da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

7. Entidades a convidar

Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 113.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.

Para este efeito sugeriu o serviço requisitante o envio do convite à seguinte entidade:

- Paula Cristina Sebastião Lopes (NIF: 219 973 776).



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

Relativamente à proposta antes formulada, nomeadamente no que concerne às restrições impostas pelo n.º 2 do artigo 113.º do CCP, cumpre salientar que, salvo melhor entendimento, que as mesmas não são aplicáveis no caso presente, tendo em conta que a presente proposta de adoção de procedimento de Ajuste Direto não se verifica enquadrável nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP vigente.

Por outro lado, para efeitos do disposto dos artigos 460.º e 464.º-A do CCP, importa informar que relativamente à entidade a convidar, a consulta ao portal dos contratos públicos, nomeadamente no que concerne a sanções acessórias, permitiu aferir que a entidade antes sugerida não foi objeto de qualquer sanção de cariz inibitório que obste a que a mesma participe ou possa ser convidada para apresentar proposta no âmbito do procedimento objeto da presente proposta de decisão.

Ainda quanto à escolha da entidade a convidar importará realçar que a consulta à plataforma eletrónica em uso na Freguesia permite concluir que a entidade a convidar não consta como entidade registada na referida plataforma pelo que o Convite a remeter a esta entidade apenas poderá fazer-se com recurso a correio eletrónico (email) de acordo com o previsto pelo n.º 4 do artigo 115.º do CCP.

Nesta medida sugere-se que o presente procedimento, nos termos do que dispõe o n.º 4 do artigo 115.º do CCP, decorra sem recurso à plataforma eletrónica em uso na Freguesia, optando-se pelo recurso ao correio eletrónico (email) como meio de envio do Convite, das propostas e demais documentação resultante do tramite do procedimento por ora proposto.

8. Condução do procedimento

Determina o n.º 1 do artigo 67.º, como regra, que os procedimentos tendentes à formação de contrato são conduzidos por um júri constituído em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

Por outro lado, o n.º 3 do articulado antes referido, determina que a entidade competente para a decisão de contratar, tratando-se de um procedimento de consulta prévia ou de concurso público urgente, pode decidir que estes procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante.

9. Gestão contratual

O n.º 1 do artigo 290.º-A, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

conjunto de funções, bem como, a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do artigo 96.º, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento do n.º 1 do artigo 12.º do articulado do Orçamento da Freguesia de Mouriscas para 2024, compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor ou a quem o senhor presidente da Freguesia designar.

Para efeitos do antes exposto, no n.º 2 do mesmo artigo, determina-se que cada unidade orgânica nomeie os gestores de contrato. Na ausência do cumprimento do antes exposto e de acordo com decisão informalmente emanada superiormente, para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão do cabimento.

Nesta conformidade, submete-se à consideração superior a nomeação do gestor que seguidamente se designa:

Gestor de contrato: Carla Sofia Tomás Filipe – Presidente da Freguesia.

10. Conclusão e resumo das decisões

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Autorização da abertura do procedimento e aprovação da despesa inerente ao contrato a celebrar;
- Autorização para a repartição de encargos e para o compromisso plurianual e correspondente dispensa da autorização prévia do órgão deliberativo Assembleia de Freguesia;
- Aprovação do valor da estimativa e adoção deste como valor base do procedimento;
- Aprovação da escolha do procedimento de Ajuste Direto;
- Aprovação das peças do procedimento;
- Aprovação do meio eletrónico de envio do Convite e da restante tramitação do procedimento;
- Aprovação das entidades a convidar;
- Aprovação da designação do serviço proposto para a condução do procedimento;
- Aprovação da designação do gestor do contrato.



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

À consideração superior,

O(A) Presidente,

Carla Sofia Tomás Filipe

Carla Sofia Tomás Filipe

[Handwritten signature]



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

**Rua Professor Matias Lopes Raposo, nº 746
2200-684 Mouriscas – Tel. 241 871 333**

CONVITE

Processo n.º 007/2023



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

Adenda ao Concurso de Ajuste Direto ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo
20.º do CCP na redação vigente

CONVITE

Adenda de Ajuste Direto – Serviços (Proc. n.º 007/2023)

Convite à apresentação de proposta tendo em vista, prestação de serviços de assistente técnico e administrativo em regime de avença

1-Entidade Adjudicante

Freguesia de Mouriscas

NIPC: 507276353

Sedeado na Rua Prof. Matias Lopes Raposo, n.º 746 – 2200-684 Mouriscas

Telefone n.º 241 871 333

Correio eletrónico: geral@freguesiademouriscas.pt

2-Órgão competente

A Presidente da Freguesia de Mouriscas, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, todos do CCP vigente.

3- Fundamentação legal

Procedimento adotado, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 20.º do CCP vigente.

4-Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do serviço designado pela entidade competente para a condução do procedimento.



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

5- Documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta devem, sem exceção, ser redigidos em língua portuguesa e, caso não o sejam, devem ser acompanhados da respetiva tradução autenticada.

Assim, a proposta deverá constituir-se com a seguinte documentação:

5.1- Documento em que conste a Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do "Anexo I" do Código dos Contratos Públicos (D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente), o qual se transcreve e anexa ao presente Convite;

5.2- Documento de Proposta, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo III do presente Convite;

5.3- Documento comprovativo da declaração de início/reinício de atividade.

5.4- Outros documentos que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento/prestação de serviços que se propõem executar.

6- Documentos de habilitação

Após a data da notificação da adjudicação, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para através do endereço de correio eletrónico referido no ponto 8.2. remeter todos os documentos de habilitação que seguidamente se solicitam.

Todos os documentos de habilitação do adjudicatário apresentados devem, sem exceção, ser redigidos em língua portuguesa e, caso não o sejam, devem ser acompanhados da respetiva tradução.

6.1 – Declaração emitida conforme modelo constante ao "Anexo II" do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente), o qual se transcreve e anexa ao presente convite;

6.2- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP vigente, nomeadamente:

- Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em como o concorrente não é devedor à Segurança Social;

- Declaração comprovativa em como a situação contributiva do concorrente se encontra regularizada;

- Registo Criminal do titular no caso do concorrente se tratar de pessoa singular ou, no caso de se tratar de pessoa coletiva, do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da mesma;



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

- Declaração onde conste a morada, o nome completo, número de contribuinte, número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, com a data de validade do/dos representantes do adjudicatário na outorga do contrato.

Caso os documentos de habilitação apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, ao adjudicatário será fixado um prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Quando as situações antes previstas se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deverá conceder, em função das razões invocadas, num prazo adicional não superior a 10 dias, para a supressão das irregularidades detetadas, sob pena da caducidade de adjudicação.

7-Valor base do procedimento

O valor base do procedimento é de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), isentos de IVA.

8-Apresentação das propostas

8.1- O prazo para a apresentação das propostas termina no dia 6.º dia após o envio do Convite às 23 horas e 59 minutos;

8.2- A proposta deve, obrigatoriamente, ser apresentada, através de e-mail, para o endereço eletrónico geral@freguesiademouriscas.pt;

8.3- O prazo de obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias.

9- Contrato

Da aquisição dos bens/serviços a adjudicar será exigida a redução a escrito do contrato.

10- Caução

Não será exigida a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP na redação vigente, ressalvando a entidade a faculdade de retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, prevista no n.º 3 do artigo referido anteriormente.

11- Propostas variantes

11.1- Não é admitida a apresentação de propostas variantes;

11.2- Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos do Concurso.

12- Indicação de Preço



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

12.1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e isentos de IVA, podendo no máximo ter quatro casas decimais.

12.2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12.3- Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13- Anexos

13.1- Anexo I - Modelo da Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo constante ao Anexo I do Código dos Contratos Públicos vigente;

13.2- Anexo II – Modelo da Declaração emitida conforme modelo constante ao Anexo II do Código dos Contratos Públicos vigente;

13.3- Anexo III – Modelo de Proposta.

O Presidente da Freguesia de Mouriscas

Carla Sofia Tomás Filipe

CF
Athen



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

ANEXO I

(a que se refere o Ponto 5.1 do presente Convite)

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

Handwritten signature and initials in blue ink.

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º*
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

ANEXO II

(a que se refere o ponto 6.1 do presente Convite)

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ajuste direto (Aquisição de prestação de serviços de assistente técnico e administrativo em regime de avença), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

ANEXO III

(a que se refere o ponto 5.2 do presente Convite)

Modelo de Proposta

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento da Aquisição de prestação de serviços de assistente técnico e administrativo em regime de avença que a Freguesia de Mouriscas pretende levar a efeito, a que se refere o procedimento com a referência n.º....., de/....., obriga-se a efetuar a referida prestação de serviços de acordo com os preços constantes na presente proposta, em observância das Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

Posição	Descrição	Unidade	Preço mês	Preço Global
1	Serviços de assistente técnico e administrativo em regime de avença (6 meses)	mês		

O preço contratual proposto, é de (indicar o valor em algarismos e por extenso), isentos de IVA.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que se respeita à execução da prestação de serviços, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data:

Assinatura:

Handwritten initials and a signature in blue ink.



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

**Rua Professor Matias Lopes Raposo, nº 746
2200-684 Mouriscas – Tel. 241 871 333**

CADERNO
DE
ENCARGOS

Processo n.º 007/2023



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

Caderno de Encargos
Adenda de Ajuste direto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir na adenda do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e administrativa em regime de avença.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) o objeto do concurso enquadra a seguinte categoria: 98390000-3 Outros Serviços.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- A adenda do contrato será reduzida a escrito e é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2- A adenda do contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º.

Cláusula 3.ª

Preço base

O valor base do procedimento é de € 5.700,00 (cinco mil setecentos euros), isentos de IVA.



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

Cláusula 4.ª

Prazo

A adenda do contrato mantem-se em vigor pelo prazo de seis meses, com início no mês de janeiro de 2024 e término no mês de junho de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo, das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de executar o serviço referidos na Cláusula 1.ª, em observância do anexo I, do presente caderno de encargos,
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto principal do contrato a celebrar ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- c) Executar a prestação de serviços em observância das normas legais vigentes e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Cumprir todas as condições fixadas no presente Caderno de Encargos;
- e) Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitadas informações e/ou esclarecimentos;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados, bem como, prestar à mesma todas as informações que lhe forem solicitadas;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante e ou de outros organismos competentes, sendo responsável por todas e quaisquer infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Legislação Laboral e direito



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

1. O prestador de serviços deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, ao adjudicatário incumbe o respeito pelas normas aplicáveis em vigor, em matéria social, ambiental e de igualdade de género, nos termos do que dispõe o n.º 2, do artigo 1-A do CCP na redação vigente, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 7.ª

Formas de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução da prestação de serviços, caso a entidade adjudicante pretenda, o prestador de serviços deve permitir aos serviços da Freguesia o acompanhamento das suas atividades no âmbito da prestação de serviços, nomeadamente, o agendamento de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações da Freguesia e que no entender da entidade adjudicante ou, eventualmente, do prestador de serviços, se demonstrem necessárias.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em sede de execução da prestação de serviços, às exigências legais, garantias, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e Proteção de dados pessoais

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução da prestação de serviços.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução da prestação de serviços.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, da prestação de serviços, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável, bem como, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais a que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato a celebrar.

2. Para efeitos do número anterior constitui obrigação do prestador de serviços, sem prejuízo das demais obrigações sobre a matéria constantes da legislação aplicável ou do Regulamento enunciado no número anterior, dar cumprimento às instruções e solicitações que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emanadas pelo Encarregado de Proteção de Dados da entidade adjudicante (EPD), no âmbito do tratamento dos dados pessoais.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos bens materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o número um é devido mensalmente, após a execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, mediante a emissão, por parte do adjudicatário, da fatura respeitante a 1/6 do valor adjudicado.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades da prestação de serviços e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das condições, horas e datas e prazos referentes à prestação de serviços a prestar, o adjudicatário incorre numa pena pecuniária que será fixada até 5% do valor global adjudicado.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da prestação de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas do contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de prazos, ordens, diretivas e/ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes do contrato;
- g) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, entende-se como incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário o atraso na execução da prestação de serviços, no todo em parte, por período superior a 2 dias úteis, seguidos ou interpolados, ou declaração escrita do adjudicatário de que o incumprimento excederá esse prazo.

5. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação e não determina a repetição das prestações já realizadas.

6. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução da mesma.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação do contrato pela entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contratual ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Caução

Nos termos do ponto n.º 10 do Convite não será exigido a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no entanto, reserva-se a entidade adjudicante a faculdade de retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, prevista no n.º 3 do artigo referido anteriormente.

Cláusula 19.ª



Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes

Seguros

É da responsabilidade do adjudicante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à sua atividade e regulados pela respetiva legislação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, do contrato celebrada entre as partes será indicado o Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução da mesma.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior:

a) Devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contratual.

b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A autorização prevista nos números anteriores deverá respeitar o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações, notificações e informações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através do correio eletrónico geral@freguesiademouriscas.pt.

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as comunicações/informações entre a entidade adjudicante e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário



**Freguesia de Mouriscas
Município de Abrantes**

fique ciente da respetiva natureza e conteúdo, podendo ser efetuadas por endereço eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

5. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

6. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação do contrato, (com a devida exceção dos prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções que são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados), faz-se com recurso à contagem dos dias úteis.

Os prazos na fase de execução do contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, contando-se nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não este especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) No Código de Procedimento Administrativo;
- e) Demais legislação especialmente aplicável.